



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.232/0001-78
O FUTURO É AGORA
ADM: 2013/2016

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual.

§ 1º A extinção do contrato, antes do término de seu prazo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 417/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (88) 3577-1176 - CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 52/ 2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional de interesse público

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar as despesas pendentes de regularização orçamentária, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	() SIM	(X) NÃO
Donizete Frutuoso Matos	(X) SIM	() NÃO
João dos Reis Borges	(X) SIM	() NÃO
Jurandi Martins de Santana	(X) SIM	() NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	(X) SIM	() NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	(X) SIM	() NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	(X) SIM	() NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	(X) SIM	() NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí

LEI nº 418 /2014

"Fixa o Limite da zona urbana com gel referenciamento do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, a fim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Está lei dispõe sobre ampliação da zona urbana do município de Monte Alegre do Piauí, e das normas para sua ampliação.

Artigo 2º - A zona urbana do Município de Monte Alegre do Piauí, será ampliado com uma abrangência territorial de 398,6883(Trezentos e noventa e oito hectares e sessenta e oito ares e três sentares) conforme memorial descritivo a levantamento topográfico, em anexo.

Artigo 3º - Há um crescente crescimento populacional na zona urbana, o que sem sombra de dúvida atingirá também o apogeu econômico e social, portanto dito o projeto prevê o suprimento de uma lacuna que surgira num futuro bem próximo.

Artigo 4º - a finalidade desse projeto e da melhor condição habitacional para a população deste município, bem como, regularizar as questões de carta de aforo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 418/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: PERIMETRO URBANO DE MONTE ALEGRE
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Comarca: MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Circunscrição:
Município: MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
U.F: PIAUÍ
Matrícula:
Código SNCR:
Área (ha) : 398,6883
Perímetro (m): 9.581,01

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CTY-M-1951, de coordenadas N 8.921.938,27m e E 464.639,74m ; deste, segue confrontando com a propriedade de CRISTOVAM DA FONSECA, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°37'03" e 1.715,09m até o vértice CTY-M-1938, de coordenadas N 8.922.753,55m e E 466.148,66m; 107°04'47" e 681,41m até o vértice CTY-M-1936, de coordenadas N 8.922.553,42m e E 466.800,02m; 65°55'49" e 69,96m até o vértice CTY-M-1935, de coordenadas N 8.922.581,95m e E 466.863,89m; 65°23'29" e 67,70m até o vértice CTY-M-1934, de coordenadas N 8.922.610,14m e E 466.925,44m; 74°47'09" e 111,07m até o vértice CTY-M-1933, de coordenadas N 8.922.639,29m e E 467.032,62m; 86°22'28" e 600,43m até o vértice CTY-M-1931, de coordenadas N 8.922.677,26m e E 467.631,85m deste segue confrontando com a propriedade de MILVALDO LEMOS VOGADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°19'11" e 69,93m até o vértice CTY-M-1932, de coordenadas N 8.922.609,03m e E 467.647,20m; 164°36'06" e 1.289,57m até o vértice CTY-M-1939, de coordenadas N 8.921.365,75m e E 467.989,61m deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO MONTE ALEGRE, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°06'46" e 92,55m até o vértice CTY-V-1265, de coordenadas N 8.921.328,27m e E 467.904,99m; 356°31'31" e 91,60m até o vértice CTY-V-1264, de coordenadas N 8.921.419,71m e E 467.899,44m; 284°07'39" e 62,34m até o vértice CTY-V-1263, de coordenadas N 8.921.434,92m e E 467.838,98m; 238°46'17" e 180,79m até o vértice CTY-V-1262, de coordenadas N 8.921.341,19m e E 467.684,39m; 293°26'18" e 165,43m até o vértice CTY-V-1261, de coordenadas N 8.921.407,00m e E 467.532,61m; 325°57'10" e 165,88m até o vértice CTY-V-1260, de coordenadas N 8.921.544,44m e E 467.439,74m; 248°52'15" e 172,09m até o vértice CTY-V-1259, de coordenadas N 8.921.482,40m e E 467.279,22m; 311°08'52" e 165,76m até o vértice CTY-V-1258, de coordenadas N 8.921.591,41m e E 467.154,33m; 252°14'59" e 242,70m até o vértice CTY-V-1257, de coordenadas N 8.921.517,41m e E 466.923,18m; 210°22'03" e 190,33m até o vértice CTY-V-1256, de coordenadas N 8.921.353,19m e E 466.826,96m; 222°58'03" e 138,15m até o vértice CTY-V-1255, de coordenadas N 8.921.252,11m e E 466.732,80m; 177°21'28" e 70,34m até o vértice CTY-V-1254, de coordenadas N 8.921.181,84m e E 466.736,04m; 142°18'35" e 69,13m até o vértice CTY-V-1253, de coordenadas N 8.921.127,13m e E 466.778,31m; 168°55'23" e 174,80m até o vértice CTY-V-1252, de coordenadas N 8.920.955,60m e E 466.811,90m; 221°06'40" e 37,76m até o vértice CTY-V-1251, de coordenadas N 8.920.927,15m e E 466.787,07m; 262°55'11" e 10,31m até o vértice CTY-V-1250, de coordenadas N 8.920.913,55m e E 466.677,60m; 16°34'38" e 45,56m até o vértice CTY-V-1249, de coordenadas N 8.920.882,23m e E 6.644,51m; 291°53'22" e 41,88m até o vértice CTY-V-1248, de coordenadas N 8.920.897,85m e E 466.605,65m; 211°07'14" e 64,89m até o vértice CTY-V-1247, de coordenadas N 8.920.842,29m e E 466.572,11m; 245°14'42" e 29,67m até o vértice CTY-V-16, de coordenadas N 8.920.829,87m e E 466.545,17m; 350°11'51" e 48,33m até o vértice Y-V-1245, de coordenadas N 8.920.877,49m e E 466.536,94m; 257°00'00" e 47,67m até o vértice CTY-V-1244, de coordenadas N 8.920.868,77m e E 466.490,49m; 221°21'55" e

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 O FUTURO É AGORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1178 - CEP: 64.940-000
 C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 50/ 2014.

Dispõe sobre a fixação do limite da zona urbana, com Gel Referenciamento do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, afim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências.

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar os terrenos urbanos e os limites da zona rural com as normas de ampliação, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	() SIM	() NÃO
Donizete Frutuoso Matos	(X) SIM	() NÃO
João dos Reis Borges	() SIM	() NÃO
Jurandi Martins de Santana	(X) SIM	() NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	(X) SIM	() NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	(X) SIM	() NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	(X) SIM	() NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	(X) SIM	() NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho
 Presidente da Câmara Municipal
 Monte Alegre do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
 CNPJ : 06.554.232/0001-78

LEI Nº 419/2014

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 416.802,59 (quatrocentos e dizeses mil oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir no Orçamento vigente o seguinte crédito adicional especial.

02.12.01 U.M.S DR. ANFRISIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO	
10	SAÚDE
10.301	Atenção Básica
10.301.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
10.301.0001.2111	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 6.144,80
010.10	Saúde

02.14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
08.244.0001.2046	GERENCIA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 5.728,20
003.03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESP.

(Continua na próxima página)

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 17 de Julho de 2014

Resp. Téc: José Eutímio Alves Neto
 Eng. Agrimensor CREA 4.792/D-PI
 Código do Credenciado: CTY

Planta de Situação

Informações de Coordenadas

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM

SGR - SIRGAS2000
 MC: 45°W

CM: 0°03'16,60562"
 K: 0,99961537

VÉRTICE: CTY-M-1951
 Lat.: 9°45'08,89127"S
 Long.: 45°19'20,64285"W

Convenções

	VÉRTICES TIPO M		RIO
	VÉRTICES TIPO V		VALA
	VÉRTICES TIPO P		

Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Folha: **Única**

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

IMÓVEL: PERIMETRO_URBANO_DE_MONTE_ALEGRE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

MUNICÍPIO(S): MONTE ALEGRE DO PIAUÍ Estado UF: PIAUÍ

COMARCA(S): MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

CARTÓRIO: _____

MAT./TRANSC.: _____

CÓDIGO INCRA: _____

ÁREA TOTAL (ha): 396,6863 Perímetro (m): 9.581,01

DATA: 07/2014 Escala: 1:12.000

Quadro de áreas e perímetros:

Descrição	Área (ha)	Perímetro (m)
Gleba A	AREA1	PERI1
		PERI2

Quadro de assinaturas:

Prop: _____